

Resolução SICCOOB Cooperplan nº 9, de 2015

Define condições para o seguro prestamista.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para a contratação do seguro prestamista seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O seguro prestamista cobrirá as perdas decorrentes de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente de associados que tenham contratado empréstimo junto ao SICCOOB Cooperplan.

§ 1º A contratação do seguro prestamista será obrigatória para o empréstimo pessoal, nas modalidades conta capital, consignação em folha de pagamento, adiantamento de 13º salário, adiantamento de férias, adiantamento de Imposto de Renda e conta corrente.

§ 2º A contratação do seguro prestamista será opcional para o financiamento de veículos.

§ 3º A contratação do seguro prestamista será efetuada diretamente pelo SICCOOB Cooperplan, sem repassar o custo para seus associados, para o empréstimo pessoal, modalidade emergencial, e o cheque especial.

§ 4º O saldo devedor das operações não cobertas pelo seguro prestamista será debitado da conta capital do associado falecido e o resíduo, caso haja, será cobrado de seu espólio.

§ 5º O seguro prestamista não cobre empréstimos em atraso.

Art. 3º O prêmio do seguro prestamista será calculado levando-se em consideração o prazo para pagamento do empréstimo e cobrado, em parcela única, no momento da liberação do crédito.

§ 1º Para cálculo do prêmio do seguro prestamista no empréstimo pessoal, modalidades consignação em folha de pagamento e conta corrente, e no financiamento de veículos, aplica-se a alíquota de 1% (um por cento) mais 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês sobre o crédito liberado, com cobertura por todo o período de duração do contrato de empréstimo.

§ 2º Para cálculo do prêmio do seguro prestamista no empréstimo pessoal, modalidades adiantamento de 13º salário, adiantamento de férias, adiantamento de Imposto de Renda, aplica-se a alíquota de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o crédito liberado, com cobertura pelo período de 6 (seis) meses.

§ 3º Para cálculo do prêmio do seguro prestamista no empréstimo pessoal, modalidade conta capital, aplica-se o disposto no § 1º, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º O limite de cobertura do seguro prestamista será determinado pela idade do associado.

§ 1º Para pessoas com idade entre 14 e 65 anos completos, o valor da cobertura será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

§ 2º Para pessoas com idade entre 66 e 70 anos completos, o valor da cobertura será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Para pessoas com idade entre 71 e 80 anos completos, o valor da cobertura será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de março de 2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

Conselho de Administração

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa

Presidente

Conselho de Administração

Carlos Roberto Paiva da Silva

Vice-Presidente